



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 314/2024 – GAB

Pitanga, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei nº 21/2024 qual altera a composição do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente

Justifica-se a tramitação, do projeto em regime de urgência tendo a vista o objetivo seja alcançado de maneira célere, qual seja a adequação da legislação com o intuito de cumprimento da informação técnica nº 454/2024 CPCA/SEDEF.

Assim solicito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.11 12:04:55 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1305/2024
Data 11 / 11 / 2024
às 13 horas 44 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Altera a composição do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

Art. 1º O Art. 7º da lei nº 1.647 de 06 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O CMDCA será composto por 12 (doze) membros e igual número de suplentes sendo:

I – Seis (6) Conselheiros e respectivos suplentes indicados bienalmente pelos órgãos do Município de Pitanga, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social E Cidadania
- b) 1 (um) representante da Secretaria Educação Cultura e Esporte.
- c) 1 (um) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

II- seis (6) Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada e constituídas há, pelo menos, dois (2) anos, de defesa, atendimento, de estudo, pesquisa ou que se enquadrem na situação de promoção, de fiscalização e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, devidamente registrados no CMDCA, que serão escolhidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou assembleia instalada e especificamente para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.11 12:08:37 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 21/2024 qual altera a composição do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

Tal projeto faz necessário conforme informação técnica nº 454/2024 CPCA/SEDEF. qual fez alguns apontamentos junto a legislação municipal

Assim fazendo necessário o encaminhamento do projeto para análise em regime de urgência para que o projeto seja analisado ainda no mês de novembro considerando que a não adequação da legislação acarretara em pena de cancelamento do ARCPF – Atestado de Registro, Conselho, Plano e Fundo, atestado este que possibilita o município o recebimento de recursos de recursos do fundo Estadual da Criança e do adolescente.

Segue em anexo informação técnica 454/2024 CPCA/SEDEF.

Assim solicito a tramitação em regime de urgência para que possamos fazer todas as alterações necessárias junto ao fundo da Criança e Adolescente a fim de cumprir com a Informação Técnica nº 454/2024 – CPCA/SEDEF.

É a justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.11 12:11:56 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

**Coordenação da Política Estadual de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA**

Informação Técnica nº 454/2024 – CPCA/SEDEF

Protocolado sob nº 21.894.966-5

Assunto: Município de Pitanga/PR solicita emissão do ARCPF 2024.

Versa o protocolado em epígrafe acerca da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ARCPF) para o ano de 2024, para o Município de Pitanga/PR.

A priori insta salientar que o ARCPF tem por objetivo atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 17, §5º da Lei Estadual nº 19.173/2017¹, pelo Município, condição necessária para o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR ao Fundo Municipal.

Entre os requisitos mencionados, destaca-se a necessidade de "efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil" (art. 17, §5º, inc. I da Lei 19.173/2017). Neste sentido também é o disposto no art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², o qual também garante a participação paritária da sociedade civil nos Conselhos de Direitos.

Considerando a Resolução CONANDA Nº 105/2005 – Seção II dos representantes da Sociedade Civil Organizada, consta no Art. 8º, § 1, que dispõe que "poderão participar do processo de

¹ Art. 17. (...)

§ 5º É condição para o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos municípios, previstos no caput deste artigo, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil;
II - Fundo para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;
V - participação do município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR.

² Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

**Coordenação da Política Estadual de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA**

escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente”.

Entretanto, observa-se que a Lei nº 1.647/20011, do município de Pitanga, dispõe em seu art. 7º, inciso II, que seu CMDCA será composto por 6 (seis) representantes de entidades não governamentais e **2 (dois) adolescentes com idade mínima de 16 anos**, o que se concretiza no Decreto nº 199/2023, de nomeação dos Conselheiros.

Tal disposição está em desacordo com as disposições do ECA e do CONANDA por destinar 02 (duas) vagas, dentre as reservadas aos representantes da organização da sociedade civil, para adolescentes. Ocorre que, conforme referenciado anteriormente, a composição de representantes não governamentais devem ser preenchidas por organizações da sociedade civil, reconhecidas como pessoas jurídicas³ e não por adolescentes (pessoas físicas⁴).

Cabe ressaltar que os adolescentes têm o direito de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito, de acordo com a sua idade e maturidade, nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente⁵. Além disso, podem atuar em caráter consultivo por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA⁶. No entanto, não têm direito ao voto e vaga destinada para função de membro titular do Conselho Municipal de Direitos.

Assim, sugere-se a revisão do mencionado artigo da Lei Municipal para adequação às normativas vigentes.

A fim de não prejudicar o Município no recebimento de recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo, informamos que o ARCPF será emitido com **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua renovação/prorrogação condicionada à alteração legislativa por parte do Município.

Em caso de não adequação da legislação, o Município ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR.

³ Art. 1º da Lei 9.790/1999 e art. 2º da Lei 13.019/2014;

⁴ Art. 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

⁵ Art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal;

Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas;

Resolução 159/2013 CONANDA;

⁶ Resoluções 191/2017 e 198/2017 do CONANDA.

**Coordenação da Política Estadual de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA**

Sendo o que nos competia informar, **sugiro** o encaminhamento do protocolo em epígrafe ao Núcleo Regional de Pitanga para ciência do Município e demais providências cabíveis.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2024.

Eloise Zanon Garcia
Administradora
Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

1. De Acordo.
2. Encaminha-se ao NR/Pitanga, para as providências cabíveis.

Juliana Müller Sabbag
Coordenadora
Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente